

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015
(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Altera os arts. 37, 104, 105 e 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989, dispondo sobre a tramitação de proposições de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, ou indicação, que tramitarão em regime de urgência;

..... (NR)”

Art. 2º Os arts. 104, 105 e 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 104.

.....

§ 6º A proposição de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito não poderá ser retirada”. (NR)

.....

“Art. 105.

.....

VI – de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito.

.....” (NR)

.....
 “Art. 151.

.....
p) referidas no art. 37, I;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução, que ora se propõe, visa a tornar céleres as proposições de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito. Para tanto, propõe-se que os projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução, ou indicação, de autoria de CPIs, tramitem em regime de urgência, não podendo ser retiradas ou arquivadas ao final da legislatura, caso não tenha sido ultimada a sua apreciação na Casa.

A proposição intenta, assim, preencher uma lacuna da Lei Interna da Casa.

É injustificável que se exija que outros Poderes, a quem se destinem as conclusões das CPIs, respondam prontamente à demanda, não tendo a própria Casa um tratamento diferenciado e mais célere para as proposições resultantes, muitas vezes, de meses de trabalho árduo de investigação parlamentar, de confrontos e desafios políticos e de debates acalorados.

Certa de que os ilustres Pares bem poderão aquilatar a importância da iniciativa para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos nesta Casa e, em especial, para a eficácia das conclusões dos trabalhos das CPIs, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

MARIANA CARVALHO
Deputada Federal

2015-20777